

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 1162/2017

Estabelece critérios para a implantação e operacionalização, pelas Varas Federais e CEJUSC, da comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp na Seção Judiciária da Paraíba e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 243/2013, de 09/05/2013 e,

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2000000, que entendeu pela validade da utilização da ferramenta WhatsApp para a comunicação de atos processuais às partes que assim optarem;

CONSIDERANDO as novas tecnologias em meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população, associadas à necessidade de modernização dos serviços públicos à novel realidade;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, permitindo a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias e, tendo em vista o elevado custo da expedição de mandados, cartas com AR, bem como o pagamento de diárias a Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba, RESOLVE:

ESTABELECER critérios para a implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp na Seção Judiciária da Paraíba.

- Art. 1° A intimação das partes, procuradores, membros do Ministério Publico, autoridades policiais, peritos, assistentes, integrantes de órgãos públicos e demais participantes da relação processual via WhatsApp será facultativa e dependerá de autorização/adesão prévia e expressa através do termo de adesão constante no ANEXO I da presente Portaria.
- § 1° Os interessados em aderir à modalidade de intimação via WhatsApp deverão preencher e assinar termo de adesão e enviar à JFPB através do e-mail institucional: intimação.whatsapp@jfpb.jus.br
- § 2° Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão;
- § 3° Caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação NTI e ao Núcleo Judiciário incluir na página eletrônica da Justiça Federal *link* de acesso ao termo de adesão que, depois de preenchido e assinado pelo interessado, deverá ser enviado para o e-mail intimacao.whatsapp@jfpb.jus.br, sob a responsabilidade do Núcleo Judiciário.
 - § 4° Ao aderir à modalidade de intimação, o interessado declarará que:
 - I Concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;
- II Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação (ciência), que será enviada no formato de documento em PDF;
- III Tem conhecimento de que a falta de resposta (ciência) por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp;
- IV Está ciente de que é defeso o envio por WhatsApp de petições, documentos,
 imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria;
- V- Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento da Secretaria da Vara Federal que expediu o ato;

VI – Deverá informar através do e-mail destinado ao envio dos termos de adesão caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.

Parágrafo único. É permitida a intimação de grupos, tais como sociedades/escritórios de advogados e Procuradorias, desde que os integrantes/Procurador-Chefe tenham firmado o termo de adesão.

- Art. 2º A adoção da modalidade de comunicação dos atos processuais (intimações) através do WhatsApp e as situações em que será utilizada, por tratar-se de atividade jurisdicional, ficarão a critérios dos Juízos Federais.
- Art. 3° As comunicações dos atos processuais (intimações) serão encaminhadas ao intimando na forma de documento (formato PDF) para o número de telefone indicado pelo interessado no termo de adesão previamente firmado.
- Art. 4° O destinatário deverá responder à mensagem no prazo de 24 horas (ciência), devendo o servidor responsável pela intimação certificar nos autos, iniciando a contagem dos prazos na forma da legislação de regência.
- § 1º Caso o intimando não responda no prazo assinalado, a intimação será realizada na forma convencional;
- § 2° A falta de resposta (ciência) por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp, que somente poderá solicitar nova inclusão depois de decorrido um ano do desligamento;
- § 3° A sanção estabelecida no § 2° será aplicada também àquele que enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria.
- Art. 6° Eventuais dúvidas referentes às intimações ou quaisquer esclarecimentos suplementares deverão ser tratados, exclusivamente, nos autos correspondentes ou presencialmente na Secretaria da Vara Federal que expediu o ato.

Parágrafo único. É vedado às Secretarias das Varas Federais prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documento através do WhatsApp.

Art. 7° - As Secretarias das Varas que aderirem à forma de intimação por WhatsApp receberão, via Secretaria Administrativa, telefone celular com acesso à internet exclusivamente para a implementação e operacionalização do serviço.

Art. 8° - O Núcleo de Tecnologia da Informação e o Núcleo Judiciário elaborarão planilha eletrônica a ser disponibilizada às Varas, onde constará o nome e o telefone dos aderentes à modalidade de intimação via WhatsApp, bem como os eventuais excluídos.

Art. 9° - O Núcleo Judiciário ficará responsável pela alimentação da planilha contendo os aderentes à intimação na modalidade WhatsApp e eventuais excluídos.

Parágrafo único. As Varas deverão comunicar ao Núcleo Judiciário os participantes que deverão ser excluídos da relação de aderentes à intimação via WhatsApp e a data da exclusão.

Art. 10 - Fica facultado ao CEJUSC adotar as intimações na modalidade WhatsApp quando da designação de audiências pré-processuais de conciliação ou de mediação, independentemente de adesão dos eventuais interessados, aplicando-se-lhes, no que couber, as demais normas constantes nesta Portaria.

Art. 11 - O Núcleo de Tecnologia da Informação e o Núcleo Judiciário terão 60 dias para implementar as providências aqui determinadas.

Art. 12 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO, em 08/08/2017, às 11:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0111087 e o código CRC 9468629C.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

() PARTE () AI	OVOGADO ()
PROCURADOR () SOCIEDADE DE ADVOGADOS () PROCUR	ADORIA ()
AUTORIDADE POLICIAL () MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO () PERITO ()
ASSISTENTE () TERCEIRO INTERESSADO () OUTRO	adere ao sistema

de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp, na forma deste termo de adesão.
O número de telefone da parte a ser cadastrado no sistema informatizado é ()
Por este Termo de Adesão e nos termos do art. 2ª da presente Portaria declara que:
I - Concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp.
II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação, que será enviada no formato de documento em PDF.
III – Tem conhecimento de que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp, só podendo efetuar nova adesão depois de decorrido um ano do desligamento.
IV – Está ciente de que é defeso o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria.
 V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial da Secretaria da Vara que expediu o ato.
VI — Deverá informar através do e-mail destinado ao envio dos termos de adesão caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.
VII - Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.
E fica ciente, ainda, de que a Justiça Federal da Paraíba, em hipótese alguma, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer informação mediante mensagem de celular, limitando-se o procedimento descrito nesta Portaria para a realização de atos de intimação.
Local Data

Assinatura

* Enviar para o e-mail: intimacao.whatsapp@jfpb.jus.br

0000861-27.2017.4.05.7400 0111087v6